

Promotorias de Justiça de Santa Leopoldina, santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Fundão. **Manifestação: apresentou as reivindicações dos membros ministeriais e as orientações dadas visando impulsionar os trabalhos das promotorias de justiça. Decisão: à unanimidade, aprovar o relatório na forma apresentada.** Na sequência, o senhor Presidente incluiu em pauta a apreciação da manifestação do procurador de justiça Alexandre José Guimarães informando seu desligamento da comissão de estudos da Lei nº 95/97, uma vez que parte do voto de relatoria do conselheiro Sócrates de Souza no **Processo MP nº 40072/11** sugeriu a remessa dos autos àquela comissão para conhecimento da manifestação do promotor de justiça à fls.39. Após discussão, **o colegiado decidiu pela remessa dos autos ao conselheiro Sócrates de Souza para análise do voto exarado nos autos do procedimento MP nº 40072/11.** Em seguida, o senhor Presidente cientificou o colegiado do teor dos seguintes procedimentos relativos a decisão monocrática de concessão de prazo para conclusão de procedimentos administrativo e inquéritos civis: **Processo MP nº 2190/12** – procedimento administrativo nº 021.12.11.413305-9 instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Guarapari objetivando apurar improbidade administrativa por parte de policiais civis lotados na delegacia de polícia judiciária. IC nº 003/07. Promotor: Genésio José Bragança. Relator: Josemar Moreira. **Decisão monocrática: CONCESSÃO DE 180 DIAS. Processo MP nº 2182/12** – procedimento administrativo nº 021.12.11.416140-4 (PP nº 003/09) instaurado pela promotoria de Justiça Cível de Guarapari objetivando apurar irregularidade ocorrida no dia 10.04.09 na Pedreira Adventure Park – BO nº 7230063. Promotor: Genésio José Bragança. Relator: Josemar Moreira. **Decisão monocrática: CONCESSÃO DE 180 DIAS. Processo MP nº 2222/12** – procedimento administrativo nº 021.12.11.415945 (PP nº 08/09) instaurado pela promotoria de Justiça Cível de Guarapari objetivando apurar omissão do município na preservação de igreja Nossa Senhora da Conceição, antiga matriz. Promotor: Genésio José Bragança. Relator: Josemar Moreira. **Decisão monocrática: CONCESSÃO DE 180 DIAS. Processo MP nº 56535/11** – inquérito civil nº 002/07 instaurado pela Promotoria de Justiça Criminal de Guarapari objetivando apurar deficiência estrutural da Polícia Civil Estadual na comarca. Promotora: Valéria Barros Duarte de Moraes. Relator: Josemar Moreira. **Decisão monocrática: CONCESSÃO DE 180 DIAS. Processo MP nº 2221/12** – procedimento preparatório nº 021.12.11.413394-8 (PP nº 09/09) instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Guarapari objetivando apurar improbidade administrativa decorrente da existência de subgerência de transportes ferroviários na estrutura da prefeitura municipal evidenciando gastos desnecessários. Promotor: Genésio José Bragança. Relator: Josemar Moreira. **Decisão monocrática: CONCESSÃO DE 180 DIAS. Processo MP nº 2290/11** – procedimento administrativo nº 021.12.11.416206-1 (IC nº 04/09) instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Guarapari objetivando apurar improbidade administrativa decorrente de averiguação de que a construtora Roma vence todas as licitações em razão da existência de convenio entre deputado e prefeito. Denúncia anônima nº 2008053151. Promotor: Genésio José Bragança. Relator: Josemar Moreira. **Decisão monocrática: CONCESSÃO DE 180 DIAS. Processo MP nº 2143/12** – procedimento administrativo nº 021.12.11.413390-4 (IC nº 024/09) instaurado pela promotoria de Justiça cível de Guarapari objetivando apurar superlotação na casa de shows Multiplace Mais, entre os anos de 2007 e 2008 – disque MP nº 2747/08. Promotor: Genésio José Bragança. Relator: Josemar Moreira. **Decisão monocrática: CONCESSÃO DE 180 DIAS.** Dando prosseguimento o senhor Presidente cientificou o Colegiado do teor dos seguintes procedimentos: **Processos MP nº 3353/12; 3611/12; 3834/12; 49815/11; 4801/12; 4803/12; 4804/12; 4805/12; 4806/12; 4807/12; 4808/12; 4809/12; 4810/12; 4811/12; 4813/12; 4817/12; 4821/12; 4829/12; 4831/12; 4833/12; 4823/12; 4836/12; 4837/12; 4838/12; 4839/12; 4842/12; 4847/12; 4848/12; 4849/12; 4546/12; 40036/11; 26216/11; 4932/12; 5171/12; 2324/12; 4374/12; 46447/10; 5670/12; 5671/12; 5672/12; 5792/12; 5798/12; 5799/12; 5298/12; 5675/12; 34065/05.** Em seguida, a sessão foi transformada em secreta objetivando a apreciação dos seguintes procedimentos: **Processo MP nº 31470/11** – Recurso Administrativo interposto por membro ministerial em face de decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público em exercício. Relatora: Ivanilce da Cruz Romão. Recorrente: Marcelo Barbosa de Castro Zenkner. Advogado: Paulo Henrique Cunha da Silva. Vista dos autos: Josemar Moreira. **Processo MP nº 57614/10** – Recurso administrativo interposto por membro ministerial em face de decisão do Procurador-Geral de Justiça. Recorrente: Américo José dos Reis. Advogado: Rivelino do Amaral. Relator: Sócrates de Souza. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às doze horas e trinta minutos. Para constar, eu.....Giovanni Carla Martins de Barros, Secretária Executiva do Conselho Superior do Ministério Público, redigi e digitei a presente ata, que foi aprovada na terceira sessão, realizada aos cinco dias do mês de março do corrente ano e assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 3ª sessão, realizada ordinariamente no dia 05 de março de 2012, foi **cientificado da decisão de arquivamento** lavrada pelo Procurador-Geral de Justiça, constante no **Processo MP nº 19671/2009** – Procedimento administrativo instaurado em face de agente político – arquivamento por ausência de indícios mínimos para ajuizamento da competente ação penal.

Vitória, 05 de março de 2012.

**GIOVANNI CARLA MARTINS DE BARROS**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO SUPERIOR**

**Protocolo 17245**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 001/2012

**Aprova o conjunto de atos administrativos oficiais do MP-ES, e dá outras providências**

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na 3ª sessão, realizada ordinariamente no dia 05 de março de 2012, decidiu que:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a redação oficial dos atos administrativos oficiais, visando a uniformização de linguagem para definição e manutenção da imagem institucional, e a melhoria da qualidade dos atos internos do MP-ES, em termos de conteúdo, forma, redação e custos;

CONSIDERANDO que a melhoria da qualidade dos atos administrativos institucionais depende de padronização da tipologia, da redação e da forma;

CONSIDERANDO o alto custo das publicações no Diário Oficial e que este custo pode ser reduzido a partir da utilização dos atos padronizados do Governo do Estado, conforme Lei Estadual nº 3.472/1982, Lei Estadual nº 3.791/1985 e Lei Estadual nº 9700/11,

### RESOLVE:

Art. 1º Os atos administrativos oficiais do MP-ES se constituem em toda manifestação unilateral, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados e a própria instituição.

Parágrafo único. Os atos administrativos caracterizam-se pela impessoalidade, clareza, concisão, formalidade e uniformidade, e redação no padrão culto da linguagem.

Art. 2º Os atos administrativos institucionais se dividem em espécies:

- I - atos decisórios;
- II - atos normativos;
- III - atos ordinários;
- IV - atos negociais;
- V - atos processuais.

§ 1º Os ATOS DECISÓRIOS expressam as decisões de caráter mais complexo e de interesse institucional, tomadas pelos órgãos e autoridades de nível hierárquico superior, se dividindo em:

- I - RESOLUÇÃO: coloca em vigor decisão deliberada pelos órgãos de decisão superior; da competência do Colégio de Procuradores de Justiça – Resolução/COPJ, do Conselho Superior do Ministério Público – Resolução/CSMP e do Procurador-Geral de Justiça – Resolução/PGJ;
- II - PORTARIA: expressa determinações de conteúdo amplo, geral e de efeito interno; da competência do Procurador-Geral de Justiça, do Gerente-Geral, do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Subprocuradores-Gerais de Justiça;
- III - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO: expressa determinações e orientações específicas de caráter interno, relativas a ações, procedimentos, normas, serviços, trabalhos, documentos, recomendações, provimentos, pautas de reunião, decisões oficiais de natureza meio e fim; esclarece e informa fatos, atos e ocorrências; da competência do Procurador-Geral de Justiça, do Gerente-Geral, do Conselho Superior do Ministério Público, do Corregedor-Geral do Ministério Público, e dos Secretários do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público;
- IV - EDITAL: determinação escrita para conhecimento público, contendo aviso, determinação, citação, decisão; da competência do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral de Justiça e do presidente da comissão de concurso público para membros, e presidente de comissão por delegação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Os ATOS NORMATIVOS contêm um comando geral visando explicitar norma legal, e/ou disciplinar o funcionamento da administração, e/ou a conduta funcional dos agentes, configurando atos infralegais, se dividindo em:

- I - REGIMENTO INTERNO: determina o funcionamento da estrutura organizacional, ou funcional, de Unidades Organizacionais, comissões, equipes de trabalho, entre outros; da competência do Procurador-Geral de Justiça;
- II - NORMA: estabelece procedimentos e diretrizes para desenvolvimento de funções e atividades, de caráter complexo e geral, configurando ato infralegal, que orienta e estabelece regra, forma ou modelo, e padroniza a maneira de agir; da competência do Procurador-Geral de Justiça;
- III - ROTINA: detalha procedimentos e diretrizes para o desenvolvimento de atividades e tarefas, de caráter específico e rotineiro; da competência do Procurador-Geral de Justiça e do Gerente-Geral;
- IV - MANUAL: coletânea de instrumentos normativos para orientação e organização de estruturas organizacionais, políticas organizacionais, de-

Vitória (ES), Terça-feira, 06 de Março de 2012

29

envolvimento de funções e atividades específicas e complexas; da competência do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os ATOS ORDINÁRIOS se constituem em instrumentos de comunicação e de informação, determinação, esclarecimento, e orientação, relativos às funções institucionais, se dividindo em:

I - OFÍCIO: correspondência oficial, de âmbito interno e externo, destinada para o trato de assuntos de interesse institucional, formalizando a comunicação entre a administração superior e os membros, entre o MP-ES e as demais autoridades de outras instituições, públicas ou privadas, e particulares; da competência dos membros da administração superior, do Gerente-Geral, dos assessores e das gerências, no limite da competência hierárquica;

II - OFÍCIO CIRCULAR: correspondência oficial destinada ao trato de assuntos de interesse institucional, com a característica de ser encaminhado a diversos destinatários; da competência dos membros da administração superior, e do Gerente-Geral, no limite da competência hierárquica;

III - MEMORANDO: instrumento de comunicação de uso interno, entre as unidades organizacionais, tratando de ordem, orientação específica, informação, comunicação, encaminhamento de documentos, solicitação, referente à administração geral, ou outros assuntos da área meio ou fim; da competência de membros, servidores, assessores e gerências, no limite da atuação do emitente;

IV - CARTA, TELEGRAMA, FAX e E-MAIL: instrumentos de comunicação de caráter informativo, no âmbito interno e externo, conforme a especificidade do assunto e da situação; da competência de membros, servidores, assessores e gerências, no limite da atuação funcional do emitente;

V - RELATÓRIO: instrumento de informação, prestação de contas de atos, exposição minuciosa de fatos e circunstâncias, manifestação de opinião, relato expositivo e detalhado de determinado assunto; da competência de membros, servidores, assessores e gerências, no limite da atuação do emitente;

VI - FORMULÁRIO: instrumento executivo de operacionalização de alguma tarefa; da competência de membros, servidores, assessores e gerências, no limite da atuação do emitente;

VII - ATA: instrumento que registra fielmente atos e fatos, ocorrências e deliberações ocorridas em reuniões, assembleias ou sessões de colegiados e comissões; da competência de secretário, presidente, ou coordenador do respectivo evento;

VIII - CERTIDÃO: instrumento em que são transcritos, fielmente, registros ou documentos oficiais existentes na instituição, oficialmente solicitado pelo requerente, dando conta de fato ou ato, ou para declarar inexistência; da competência do Procurador-Geral de Justiça;

IX - ATESTADO: instrumento oficial em que se afirma ou declara a veracidade de certo fato ou a existência de obrigação, oficialmente solicitado pelo requerente; da competência do Procurador-Geral de Justiça;

X - REQUERIMENTO: instrumento por meio do qual o interessado requer a uma autoridade administrativa uma informação, um pedido, uma medida, ou um direito do qual se julga detentor; da competência de membros, servidores e cidadãos;

XI - REPRESENTAÇÃO: exposição escrita, dirigida à autoridade competente acerca de determinada situação real ou de dispositivo legal, solicitando providências para a apuração de fatos, ou adoção de medidas cabíveis, ou proposta de ações de interesse institucional; da competência de membros, servidores e cidadãos;

XII - MENSAGEM: instrumento de comunicação oficial entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o Poder Legislativo no encaminhamento de anteprojeto de lei de iniciativa institucional, contendo a justificativa e a explicação do conteúdo do projeto; da competência do Procurador-Geral de Justiça;

XIII - ANTEPROJETO DE LEI: instrumento utilizado para propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação ou extinção de cargos, de funções, de unidades organizacionais, de tabela de vencimentos, entre outros assuntos de interesse e de iniciativa institucional; da competência do Procurador-Geral de Justiça, com aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça;

XIV - PROJETO DE RESOLUÇÃO: instrumento utilizado para propor aos órgãos colegiados da administração superior do MP-ES a criação, a transformação ou a extinção de cargos, de funções, de unidades organizacionais, de tabela de vencimentos, de procedimentos, entre outros assuntos de interesse institucional; da competência do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos membros dos colegiados superiores;

XV - ABAIXO-ASSINADO: instrumento de **solicitação coletiva**, com o objetivo de pedir algo de interesse comum a uma **autoridade**, ou para manifestar apoio a alguém, ou ainda para demonstrar queixa ou **protesto** coletivo; da competência de membros, servidores e cidadãos;

XVI - COMUNICAÇÃO: instrumento para divulgação interna, a membros e servidores, de eventos programados e outros assuntos de interesse comum, para divulgação via rede interna de computadores; da competência do Procurador-Geral de Justiça, gerências e dirigentes no limite de suas atribuições;

XVII - CONVITE: instrumento oficial pelo qual convida-se para um evento, ou solicita-se a presença ou o comparecimento de alguém; da competência do Procurador-Geral de Justiça, membros e gerências, no limite de suas atribuições;

XVIII - CONVOCAÇÃO: instrumento oficial pelo qual intima-se o comparecimento de alguém, devendo o não comparecimento ser justificado; da competência do Procurador-Geral de Justiça, gerências e membros,

no limite de suas atribuições, e presidente de comissão por delegação do Procurador-Geral de Justiça;

XIX - DECLARAÇÃO: documento em que se informa, sob responsabilidade, algo sobre pessoa ou acontecimento, ou encerra orientações detalhadas e/ou pontuais sobre determinado fato; da competência de autoridades, servidores, membros, gerências, no limite de suas atribuições.

§ 4º Os ATOS NEGOCIAIS contêm uma declaração de vontade da Instituição visando concretizar negócios jurídicos com particulares, ou com órgãos públicos, mas de caráter unilateral, ou de compromisso de participar em relação a assunto de interesse público, se dividem em:

I - CONTRATO: instrumento executivo de acordo de vontades relativo a direitos e obrigações das partes contratantes que dele participam, com fim comercial; da competência do Procurador-Geral de Justiça;

II - CONVÊNIO: acordo firmado entre o MP-ES e demais órgãos públicos, ou com entidades privadas, para realização de atividades de interesse comum e coincidentes, de cunho cultural, técnico, social, etc.; da competência do Procurador-Geral de Justiça;

III - TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: instrumento executivo extrajudicial, por meio do qual o causador de danos a **interesses difusos, interesses coletivos** ou **interesses individuais homogêneos** assume o compromisso de ajustar sua conduta às exigências da lei, mediante sanções; ou acordo firmado entre servidor e a instituição para ajuste de conduta incompatível com os padrões organizacionais; da competência do Procurador-Geral de Justiça, dos membros, e da Comissão Processante Permanente - COPP.

§ 5º ATOS PROCESSUAIS se constituem em instrumentos de comunicação, informação, determinação, esclarecimento, orientação, e decisão em processos, dividindo-se em:

I - DESPACHO: instrumento de decisão relativa a andamento dos expedientes e documentos organizacionais, ou de informação breve; da competência de membros, servidores, assessores e gerências, no limite de suas atribuições;

II - PARECER: instrumento de opinião fundamentada, técnica ou jurídica, sobre assuntos específicos, emitida em nome pessoal do técnico ou da unidade organizacional, ou da instituição, apontando soluções favoráveis ou desfavoráveis, precedidas da necessária justificativa, com base em dispositivos legais, jurisprudência e informações; da competência de membros, servidores, assessores, técnicos e gerências, no limite da atuação técnica do cargo que ocupa;

III - CITAÇÃO: instrumento utilizado para convocar responsável em processo sob exame na instituição; da competência do Procurador-Geral de Justiça, membros, e presidente de comissão por delegação do Procurador-Geral de Justiça;

IV - DECISÃO: instrumento de posicionamento dos colegiados superiores em processo submetido à sua apreciação; da competência do presidente do colegiado;

V - NOTIFICAÇÃO: instrumento utilizado para notificar partes de processo sob exame na instituição; da competência do Procurador-Geral de Justiça, membros, e presidente de comissão por delegação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Os atos administrativos, adotados como padrão pelo MP-ES, são regulamentados em Manual Específico, a ser elaborado pela Assessoria de O&M - ASOM e aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Manual Específico deve detalhar o padrão de cada ato, com orientação de uso e modelos, assim como as regras gerais de redação oficial.

Art. 4º A partir da aprovação desta Resolução e do Manual Específico, todos os atos administrativos oficiais ficam obrigados a cumprir o padrão estabelecido, sendo passíveis de devolução quando não cumpridos os padrões e a tipologia estabelecida pelo manual.

Art. 5º Fica estabelecido um prazo de trinta dias para a emissão do Manual Específico dos Atos Administrativos Institucionais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 004/1997, publicada no DOE de 12/01/1998.

Vitória, 05 de março de 2012.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

#### Resumo de Ata da 2ª sessão do Colégio de Procuradores de Justiça no ano de 2012

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta e cinco minutos no Auditório "Promotor Deo Schneider", instalado no andar térreo do Edifício "Promotor Edson Machado", sede do Ministério Público Estadual, situado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 350, Bairro Santa Helena, nesta capital, realizou-se ordinariamente a segunda sessão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça no ano de dois mil e doze, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Fernando Zardini Antonio. Havendo quorum, o Senhor Presidente invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata e seu resu-